

PROJETO DE LEI

Nº 69/2015

LEI Nº 11.117

AUTÓGRAFO Nº 75/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 69/2015

Sorocaba, 7 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 038/2015
Processo nº 34.529/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 ABR. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Recentemente foi revogada a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que homenageava o senhor ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO a um próprio público.

Referida Lei, de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, precisou ser revogada por que atribuiu denominação a próprio que já estava denominado.

Ocorre que, considerando as razões que justificaram a aprovação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, apresentamos, nessa ocasião, o presente Projeto de Lei destinado a denominar o CEI 108 com o nome do homenageado.

Apenas para lembrar o plenário, reproduzimos aqui as razões apresentadas pelo nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ por ocasião da apresentação do Projeto que originou a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010:

“Metade de seus 81 anos, Antonio Bengla Mestre Filho dedicou ao Lar São Vicente de Paulo. O trabalho como diretor voluntário da entidade sorocabana, que ampara idosos, tinha uma parcela significativa da vida do paulistano que adotou Sorocaba como sua terra, mesmo antes de receber Título de Cidadão Sorocabano. Depois de trabalhar em escritório de contabilidade e em alguns bancos, a definição profissional de Antonio veio sua seleção em um concurso para integrar ao banco do Brasil, em 1953. O primeiro cargo foi em Martinópolis, depois passou por Itu e finalmente voltou para Sorocaba, onde permaneceu no Banco do Brasil até se aposentar em 1978. Foi em Martinópolis que ele conheceu Orides, sua esposa e companheira de vida de 55 anos. “Foi marido, pai e avô maravilhoso. Era íntegro e exemplo de cidadão”, segundo sua esposa. Dessa União nasceram os filhos Augusto César, Maria Ângela, Luiz Henrique e Marco Antonio. Além do Lar São Vicente de Paulo, Antonio era muito dedicado às atividades católicas. Sempre calmo e muito caseiro, a tranquilidade só ficava de lado quando o assunto era o Corinthians, time do coração. Faleceu em 18 de Fevereiro de 2010, deixando muitas saudades a todos que tiveram o privilégio de compartilhar de sua existência.”

Sendo essas as mesmas razões que justificam a apresentação da presente proposição, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação da presente Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação CEI 108

NOTÍCIA GERAL

08-ABR-2015 09:08:148554-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 69/2015

(Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil – CEI 108, localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1928-2010”.

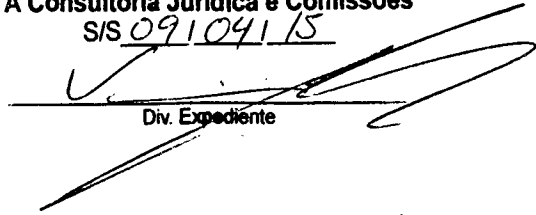
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

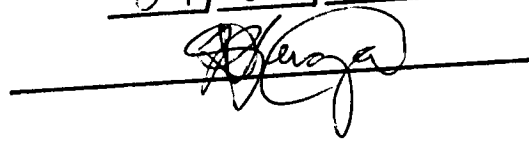

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
08 de abril de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 09104115


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

09/04/15


Lei Ordinária nº : 9287

Data : 24/08/2010

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.287, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 79/2010 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” a Escola Municipal localizada entre ruas Gregório Ramos dos Santos e Leonas Stucks, no Jardim Santa Cecília, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1928-2010”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de agosto de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 069/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de Antonio Bengla Mestre Filho o Centro de Educação Infantil localizado na Rua José de Andrade, nº10, Parque Ouro Fino, e dá outras providências.

Fica denominado Antonio Bengla Mestre Filho, o Centro de Educação Infantil – CEI 108, localizado na Rua José de Andrade, 10, Parque Ouro Fino (Art. 1º); a Placa indicativa conterà, além do nome, a expressão Cidadão Emérito 1928-2010 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a denominação de próprio, destaca-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Face a todo o exposto conclui-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor;** excetuando que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este PL deve se adequar aos termos do Regimento Interno da Câmara, devendo ser instruída esta Proposição com documentos que comprove o óbito do homenageado; dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

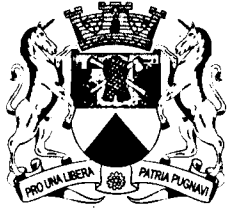
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº.365, de 31 de março de 2011)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;
(Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

*IV - certidão de óbito. (Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de
março de 2011)*


Finalizando-se destaca-se que, para evitar a obstaculização da tramitação deste PL, por contrariedade ao Regimento Interno desta Casa de Leis, resta ser anexado aos autos documento que comprove o óbito do homenageado, em conformidade com a norma de regência.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de abril de 2.015.

MARCOS MACIEL PÉREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO ****

MATRÍCULA:
115477 01 55 2010 4 00122 273 0065258-31

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 81 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE SÃO PAULO-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 1635532	ELEITOR NÃO
------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANTONIO BENGLA MESTRE e MARIA MAEMA MESTRE ***
RESIDENTE À RUA FRANCISCO FERREIRA LEÃO, 330, VILA LEÃO, SOROCABA, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ - ÀS 21:45 H	DIA 18	MÊS 02	ANO 2010
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
BO HOSPITAL EVANGÉLICO, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA DA MORTE
DISFUNÇÃO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS E SISTEMAS, CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO PULMONAR,
D.P.O.C., FA CRÔNICA, TABAGISMO CRÔNICO ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO) Pax, nesta cidade	DECLARANTE MARCO ANTONIO BENGLA MESTRE, FILHO DO FALECIDO **
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. CARLOS R. A. IMAMURA CRM N° 51429 ***

DSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Observações: O falecido era casado com ORIDES MENON MESTRE, deixou os filhos: Marco Antonio (54), Augusto Cesar (53), Maria Angela (49) e Luiz Henrique (39) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Não era eleitor. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
SOROCABA, 07 de março de 2010

MARCO VIEIRA SANTOS DA SILVA
Escrevente

ISENTO DE EMOLUMENTOS

cartório
1º Registro Civil
Sorocaba SP

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas do
1º Subdistrito da Sede

Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Prof. Toledo, 703 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110
Fone/Fax: (15) 3232-1727 - site: www.rcsorocaba.com.br
e-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 69/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "ANTÔNIO BENGLA MESTRE FILHO" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



122

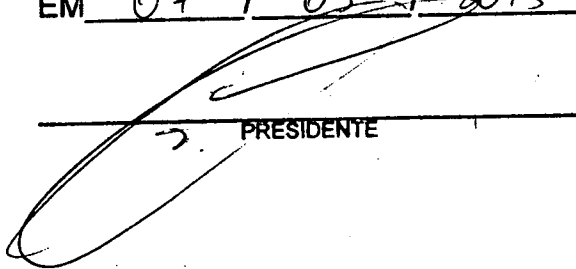
DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 25/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 07 1 05 1 2015



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 7 de abril de 2015.

Nº 0340

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 74/2015 ao Projeto de Lei nº 68/2015;
- Autógrafo nº 75/2015 ao Projeto de Lei nº 69/2015;
- Autógrafo nº 76/2015 ao Projeto de Lei nº 62/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 75/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 69/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil – CEI 108, localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1928-2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.689

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.117, DE 27 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 69/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil – CEI 108, localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1928-2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 27 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.689
FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 038/2015
Processo nº 34.529/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Recentemente foi revogada a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que homenageava o senhor ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO a um próprio público.

Referida Lei, de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, precisou ser revogada por que atribuiu denominação a próprio que já estava denominado.

Ocorre que, considerando as razões que justificaram a aprovação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, apresentamos, nessa ocasião, o presente Projeto de Lei destinado a denominar o CEI 108 com o nome do homenageado.

Apenas para lembrar o plenário, reproduzimos aqui as razões apresentadas pelo nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ por ocasião da apresentação do Projeto que originou a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010:

“Metade de seus 81 anos, Antonio Bengla Mestre Filho dedicou ao Lar São Vicente de Paulo. O trabalho como diretor voluntário da entidade sorocabana, que ampara idosos, tinha uma parcela significativa da vida do paulistano que adotou Sorocaba como sua terra, mesmo antes de receber Título de Cidadão Sorocabano. Depois de trabalhar em escritório de contabilidade e em alguns bancos, a definição profissional de Antonio veio sua seleção em um concurso para integrar ao banco do Brasil, em 1953. O primeiro cargo foi em Martinópolis, depois passou por Itu e finalmente voltou para Sorocaba, onde permaneceu no Banco do Brasil até se aposentar em 1978. Foi em Martinópolis que ele conheceu Orides, sua esposa e companheira de vida de 55 anos. “Foi marido, pai e avô maravilhoso. Era íntegro e exemplo de cidadão”, segundo sua esposa. Dessa União nasceram os filhos Augusto César, Maria Ângela, Luiz Henrique e Marco Antonio. Além do Lar São Vicente de Paulo, Antonio era muito dedicado às atividades católicas. Sempre calmo e muito caseiro, a tranquilidade só ficava de lado quando o assunto era o Corinthians, time do coração. Faleceu em 18 de Fevereiro de 2010, deixando muitas saudades a todos que tiveram o privilégio de compartilhar de sua existência.”

Sendo essas as mesmas razões que justificam a apresentação da presente proposição, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação da presente Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Denominação CEI 108

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-04-2015-09:00-1689-03





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 34.529/2014)

LEI Nº 11.117, DE 27 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 69/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO” o Centro de Educação Infantil – CEI 108, localizado na Rua José de Andrade, nº 10, Parque Ouro Fino, nesta cidade.


Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1928-2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

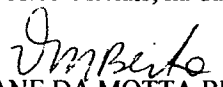
Palácio dos Tropeiros, em 27 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.117, de 27/5/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Abril de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 038/2015
Processo nº 34.529/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Recentemente foi revogada a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, que homenageava o senhor ANTONIO BENGLA MESTRE FILHO a um próprio público.

Referida Lei, de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, precisou ser revogada por que atribuiu denominação a próprio que já estava denominado.

Ocorre que, considerando as razões que justificaram a aprovação da Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010, apresentamos, nessa ocasião, o presente Projeto de Lei destinado a denominar o CEI 108 com o nome do homenageado.

Apenas para lembrar o plenário, reproduzimos aqui as razões apresentadas pelo nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ por ocasião da apresentação do Projeto que originou a Lei nº 9.287, de 24 de Agosto de 2010:

“Metade de seus 81 anos, Antonio Bengla Mestre Filho dedicou ao Lar São Vicente de Paulo. O trabalho como diretor voluntário da entidade sorocabana, que ampara idosos, tinha uma parcela significativa da vida do paulistano que adotou Sorocaba como sua terra, mesmo antes de receber Título de Cidadão Sorocabano. Depois de trabalhar em escritório de contabilidade e em alguns bancos, a definição profissional de Antonio veio sua seleção em um concurso para integrar ao banco do Brasil, em 1953. O primeiro cargo foi em Martinópolis, depois passou por Itu e finalmente voltou para Sorocaba, onde permaneceu no Banco do Brasil até se aposentar em 1978. Foi em Martinópolis que ele conheceu Orides, sua esposa e companheira de vida de 55 anos. “Foi marido, pai e avô maravilhoso. Era integro e exemplo de cidadão”, segundo sua esposa. Dessa União nasceram os filhos Augusto César, Maria Ângela, Luiz Henrique e Marco Antonio. Além do Lar São Vicente de Paulo, Antonio era muito dedicado às atividades católicas. Sempre calmo e muito caseiro, a tranquilidade só ficava de lado quando o assunto era o Corinthians, time do coração. Faleceu em 18 de Fevereiro de 2010, deixando muitas saudades a todos que tiveram o privilégio de compartilhar de sua existência.”

Sendo essas as mesmas razões que justificam a apresentação da presente proposição, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação da presente Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação CEI 108

NOTICIA DE SERA

08-04-2015 09:09:14/524-5/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA